



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 086 / 2020

APROVADO

Dispõe sobre a criação da Zona Especial de Interesse Social – denominada ZEIS da Esperança do Novo Maracanaú, em Maracanaú-Ce, para fins de Regularização Urbanística e Fundiária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, na Área Livre do Conjunto Novo Maracanaú, nesta urbe, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, com a Lei Municipal nº 1.945/2012, de 28 de dezembro de 2012 – Plano Diretor Participativo de Maracanaú – e com o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS de Maracanaú.

Art. 2º A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS terá as seguinte denominação e caracterizações: ZEIS do Novo Maracanaú, inserida parcialmente no Terreno 06, objeto da matrícula nº XXXX, da 2ª Zona do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracanaú-Ce, de formato irregular, onde encontra-se inserido o núcleo urbano informal consolidado encravado entre a Rua 05, Rua 05-A, Rua 06 e O Rio Maranguapinho, descrito e caracterizado conforme o Anexo I desta Lei;

Art. 3º A área indicadas como ZEIS nesta Lei será objeto de intervenções urbanísticas, ambientais e sociais para atendimento das famílias inseridas no respectivo núcleo urbano informal tendo como objetivos:

- I – garantir o acesso a terra urbanizada e o direito a moradia digna;
- II – promover a urbanização e Regularização Fundiária por meio da Reurb-S na forma da Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017;
- III – garantir a oferta de equipamentos públicos urbanos e dos serviços urbanos essenciais tais como: abastecimento regular de água potável, fornecimento de energia elétrica pela concessionária, iluminação pública, coleta regular de lixo domiciliar, pavimentação e urbanização de acesso dos moradores;
- IV – incentivar a participação popular e comunitária no processo de mobilização social, urbanização e regularização fundiária;
- V – suspender ações judiciais em curso objeto de ações demolitórias, desocupação e reintegração e posse, conforme cada caso;



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VI – emitir a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, de forma gratuita, para cada imóvel identificado e cadastrado na demarcação urbanística.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, através da Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Infraestrutura – Seinfra a execução de medidas urbanísticas, sociais, administrativas e judiciais para a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

Art. 5º Caberá a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, ao Conselho Municipal da Cidade, ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, juntos ou separadamente, intervir junto aos órgãos municipais e privados para assegurar a realização dos objetivos desta ZEIS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,

31 DE AGOSTO DE 2020.

LUCINILDO FRÓTA
VEREADOR – PSDB



APROVADO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Indicação tem o objetivo de atender uma demanda da população residente há mais de cinco anos numa área integrante do bairro Novo Maracanaú localizada no final da área livre limitando-se com o Rio Maranguapinho.

As famílias ali residentes compõe o déficit habitacional qualitativo, ou seja, composto por famílias que residem em imóvel de forma precária em relação a titularidade do imóvel e a inadequação habitacional e que, portanto, necessitam da intervenção urbanística e social pelo poder público para ter acesso a terra urbanizada.

Neste sentido, cumpre destacar que o município de Maracanaú elaborou o Plano Local de Interesse Social – PLHIS, considerado o documento básico de planejamento da política habitacional, o qual dispõe de estratégias para o enfrentamento da redução de déficit habitacional qualitativo.

Nosso desejo ao apresentar tal proposta é de que os nobres edis, bem como o Chefe do Poder executivo, apreciem o presente Projeto como forma de garantir a permanência das famílias em suas residências com ampliação dos direitos básicos do cidadão, especialmente no tocante ao abastecimento de água potável, energia elétrica e coleta regular de lixo doméstico.

Certos de que esta casa legislativa cumprirá sua função e de que o poder executivo se comprometerá em atender satisfatoriamente os anseios desta população é que solicitamos em regime de urgência a aprovação desta matéria.

Atenciosamente,

LUCINILDO FROTA
VEREADOR – PSDB

